



EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Acrescente-se o inciso XVII ao art. 177 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 177.

XVII – alienação de bem móvel ou imóvel que tenha sido objeto de garantia constituída em favor do credor, cuja propriedade tenha sido a ele transferida em pagamento da dívida.

”

JUSTIFICATIVA

A proposta para inclusão do inciso XVII ao art. 177 tem por objetivo adequar a tributação da alienação de bens móveis e imóveis, originalmente dados em garantia em operações de financiamento, ao regramento do IBS e CBS aplicável aos serviços financeiros. Essa medida se justifica, pois tal operação não constitui transação de circulação de bem, mas sim operação de amortização de dívida, vinculada ao adimplemento da operação de crédito.

A emenda, portanto, busca aprimorar ordenamento jurídico tributário tratando a operação de alienação de bem móvel e imóvel, dado em garantia de financiamento, de forma coerente com a sua natureza jurídica de remuneração pelos serviços financeiros prestados.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)